

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOMBINHAS- SC

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** - O Conselho Municipal de Educação de Bombinhas (COMED), instituído através da lei ordinária nº 99, de 14 de março de 1994, reformulado pela Lei Ordinária nº 680 e 681, de 12 de junho de 2002, alterada pela Lei Ordinária nº 986, de 17 de maio de 2007 e Lei Ordinária nº 1.023, de 14 de novembro de 2007, e alterada pela Lei Complementar N°287 de 31 de Outubro de 2017 e Lei Complementar N° 300 de 08 de maio de 2018, como órgão colegiado permanente do sistema descentralizado participativo da Política Municipal de Educação do Município de Bombinhas, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

**Art.2º** - O Conselho Municipal de Educação de Bombinhas tem sua sede e foro na cidade de Bombinhas/SC, abrangendo em suas atividades todo o território do Município. Funcionará em prédio e instalações, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Educação de Bombinhas (COMED) tem por finalidade assessorar na Política Municipal de Educação, exercer atuação Normativa, Consultiva, Deliberativa, Propositiva, Fiscalizadora e Mobilizadora, quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, estimulando, institucionalizando a participação dos setores organizados da sociedade bombinense no processo de tomada de decisões no setor educacional, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Educação emitirá pareceres

e resoluções para suas decisões, que geram forma normativa para a Educação Básica, constituindo-se os pareceres e resoluções em atos normativos.

§1º - Como órgão **NORMATIVO** expedir resoluções, definindo e disciplinando o Sistema Municipal de Educação e a Política Municipal de Educação. Podendo assim, elaborar normas complementares às nacionais em relação às diretrizes para regimento escolar, determinar critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade e interpretar a legislação e as normas educacionais.

§2º - Como órgão **CONSULTIVO**, emitir pareceres respondendo às consultas sobre credenciamento e leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidade da sociedade pública ou civil (Sec Mun de Educação, escolas, universidades, sindicatos, câmara municipal, Ministério Público), cidadão ou grupo de cidadãos.

§3º - Como órgão **DELIBERATIVO**, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussões e votação, todas as matérias de sua competência.

§4º - Como órgão **PROPOSITIVO** sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

§5º - Como órgão **FISCALIZADOR** promover sindicâncias, solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes (Sec Mun de Educação, Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara dos Vereadores).

§6º - Como órgão **MOBILIZADOR** estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-las sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião de esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

#### Sessão I Do Conselho

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I -sugerir normas relacionadas sobre a educação e o ensino na forma da legislação vigente, aplicáveis no âmbito do sistema;

II-sugerir normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III-proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos sistemas Federal e Estadual de Ensino, nos termos da Lei;

IV - autorizar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

V - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI - elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação e homologação por ato do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;

VII - propor estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VIII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de

Educação;

IX - deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X - estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XI - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XII - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os, se necessário, às peculiaridades locais, especialmente para as atividades de educação do campo/pesqueira, EJA e Creches;

XIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais os Conselhos Municipais de Educação;

XIV - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais que abrangem crianças, adolescentes e jovens para adoção coletiva de medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XV - aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XVI - aprovar os currículos, bases e matrizes curriculares e suas reformulações do ensino em todas as etapas da Educação nas unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

XVII - sugerir normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens;

XVIII - deliberar sobre experiências pedagógicas inovadoras, avaliando seus resultados;

XIX - mobilizar a sociedade para o monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação;

XX - integrar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;

XXI-avaliar e aprovar critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Ensino relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XXII - Emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XXIII -deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar, do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho;

XXIV - exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação deverá

apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações de alterações com as devidas justificativas, e, vencido este prazo, as decisões serão consideradas aprovadas.

Sessão II  
Dos Membros do Conselho

**Art. 6º** - São atribuições dos membros do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II - Relatar, dentro do prazo estipulado pela Plenária, os processos que lhe forem distribuídos;
- III - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos.
- IV - Discutir e deliberar assuntos debatidos no Plenário;
- V - Devolver à Diretoria do Conselho processo que não estiver suficientemente instruído para relatar, solicitando diligências;
- VI - Assinar em livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- VII - Pedir vista de processo em discussão para uma melhor análise, tramitando na próxima reunião;
- VIII - Requerer à Diretoria do Conselho, a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que deseja discutir;
- IX - Integrar os grupos de trabalho para os quais for designado;
- X - Proferir seu voto;
- XI - Solicitar à Diretoria do Conselho convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;
- XII - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- XIII - Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;

**§1º** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não são remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões

do Conselho, reuniões de Comissões, participação em diligências e cursos, eventos de formação e capacitação, para o melhor desempenho de sua função.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

##### Sessão I Da composição

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação é composto por 30 (trinta) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de Decreto do Executivo Municipal dentre pessoas de reconhecida capacidade e eficiência em assuntos educacionais e/ou espírito público e/ou notório saber:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação - Educação Infantil;
- II - representante da Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental;
- III - representante da Secretaria Municipal de Educação - Educação Especial;
- IV - representante da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação
- V - representante dos Gestores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- VI - representante dos Gestores de Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino;
- VII - representante dos Gestores de Ensino Fundamental Anos Finais da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- IX - representante dos Professores de Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino;
- X - representante dos Professores da Educação de Ensino Fundamental Anos Finais da Rede Municipal de Ensino;
- XI - representante dos profissionais de suporte e/ou apoio pedagógico.

- XII - representante da Fundação Cultural;
- XIII - representante da Fundação de Esportes;
- XIV - representante da Fundação Meio Ambiente FAMAB;
- XV - representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- XVI - representante dos Gestores de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino;
- XVII - representante dos Gestores de Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino;
- XVIII - representante dos professores do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino;
- XIX - representante da Associação de Pais e Professores - APP dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- XX - representante da Associação de Pais e Professores - APP da Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino;
- XXI - representante da Associação de Pais e Professores - APP Ensino Fundamental Anos Iniciais das Escolas Municipais de Educação;
- XXII - representante da Associação de Pais e Professores - APP da Ensino Fundamental Anos Finais das Escolas Municipais de Educação;
- XXIII - representante do Ensino Superior local ou regional;
- XXIV - representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE;
- XXV - representante da Associação Empresarial do Município de Bombinhas - AEMB
- XXVI - representante dos Grupos de Terceira Idade de Bombinhas;
- XXVII - representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bombinhas;
- XXVIII - representante da Associação de Pais e Professores do Ensino Médio de Bombinhas;
- XXIX - representante de alunos do ensino médio de Bombinhas;
- e
- XXX - representante do Conselho Tutelar de Bombinhas.

**§1º** Os representantes relativos aos incisos VIII, IX, X e XI, serão escolhidos pelos seus pares. Havendo mais de um escolhido por categoria, a decisão far-se-á por meio de votação organizada pelo Conselho. Os demais membros serão por indicação ou livre escolha do órgão ou entidade que representam.



§2º-Os representantes da Secretaria Municipal da Educação ,serão indicados pelo titular da pasta na Educação.

§3º-Qualquer representação não poderá ter vínculos consanguíneos e afins com o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Contadores e Controladores Internos até o terceiro grau.

**Art.8º**-As reuniões do conselho serão públicas, podendo participar das reuniões plenárias do Conselho, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições cujas atividades contribuam para realização dos objetivos do Conselho.

Sessão II  
Do mandato

**Art.9º** - A representação dos Conselheiros tem período correspondente a 02 (dois) anos.

**Art.10º**- O mandato não coincidirá com o mandato do Governo Municipal, à exceção dos representantes do Governo.

**Art.11º** - O início do mandato é a data da entrada em vigor do decreto de nomeação.

**Art.12º**-A ocupação de cargos de confiança, ou de chefia, que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento, é a juízo do COMED, pode ser indicativo de substituição do conselheiro. Verificar sobre a garantia da imparcialidade em matérias votadas.

**Art.13º** -Os conselheiros titulares ou suplentes nomeados por indicação poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da entidade a qual representa.

**Art.14º**-O suplente assumirá automaticamente nas ausências e impedimentos do Conselheiro titular, sendo recomendada a sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderá participar dos assuntos e matérias discutidos, votando apenas, quando substituindo o titular.

**Art. 15°**-O conselheiro que apresentar faltas sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 alternadas será considerado destituído de sua função, sendo o fato comunicado pelo Presidente à organização correspondente, solicitando indicação de novo membro.

**§1°**-Em caso de vaga de um conselheiro, a nomeação de substituto dar-se-á para completar o prazo do mandato.

**§2°**-A vacância da representação dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Morte

II - Procedimento incompatível com a dignidade da função: o conselheiro, em questão, para permanecer no COMED, dependerá do consentimento da plenária.

III - Exercício de mandato político-partidário.

IV - Desligamento da entidade que representa.

V- Por solicitação do conselheiro, por meio de carta de renúncia.

VI - Por número de faltas injustificadas.

**§3°** - No caso de um membro ser afastado do COMED, o Conselho notificará à entidade representativa para indicação do representante.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 16°** - São órgãos do Conselho Municipal de Educação (COMED), de Bombinhas:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões.

Sessão I  
Da planetária

**Art. 17°**-A Plenária, órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação (COMED), constitui-se pela reunião ordinária ou

extraordinária de seus membros, competindo-lhe:

- I - Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência.
- II - Deliberar e delegar conselheiro(s) para participar de congresso(s), seminário(s) e curso(s) sobre Educação, como representante do Conselho.
- III - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados para apreciação do Conselho.
- IV - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho.
- V - Deliberar sobre a instituição de Comissões.
- VI - Congregar os membros do Conselho e das Comissões, para fins de planejamento conjunto de ações e avaliações dos trabalhos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados a execução da Política Municipal de Educação;
- VIII - Apreciar e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Política Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente;
- IX - Aprovar o plano Municipal de Educação, depois de amplamente discutido, em sessões especialmente convocadas para tal, com a presença da Secretaria Municipal de Educação, levando-se em conta os princípios da Lei Orgânica do Município de Bombinhas, Lei de Diretrizes e Base da Educação e Plano Nacional de Educação.
- X - Alterar ou modificar o presente Regimento por proposta da plenária ou por adequação de exigência legal, aprovado em plenária com a maioria absoluta dos votos, referendado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho deverão constar em ata, entrando em vigor na data da sua publicação, que devem ser divulgadas em veículo oficial de publicação dos atos do Governo Municipal.

Sessão II  
Da Diretoria

**Art. 18°** - A Mesa Diretora é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;

**Art.19°** -Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos pelos membros do Conselho, através da maioria absoluta dos votos , respeitada a paridade, para o mandato com período correspondente a 02 (dois) anos.

Subseção I  
Do Presidente

**Art.20°** - São atribuições do Presidente:

- I-Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Representar o Conselho Municipal de Educação ou delegar sua representação, quando referendado pela Plenária.
- III - Encaminhar as proposições e colocá-las em votação: cumprir e fazer cumprir esse Regimento.
- IV - Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria de Educação.
- V - Requisitar as deligências e documentos solicitados pelos Conselheiros.
- VI - Expedir pedidos de informações e consulta as autoridades municipais, estaduais e federais.
- VII - Assinar autorizações, requisições e outros documentos que impliquem responsabilidade do Conselho, observada a competência;
- VIII - Assinar as Resoluções do Conselho.
- IX - Constituir comissões permanentes e especiais;
- X - Convocar qualquer membro do Executivo e profissionais de Educação para explicações documentadas, sobre assuntos relacionados à Educação Municipal, a pedido dos Conselheiros.
- XI - Comunicar a Secretaria de Educação, término do mandato dos membros do Conselho.
- XII - Autorizar a divulgação de assuntos apreciados pelo Conselho.
- XIII - Decidir sobre as questões de ordem, cabendo recursos ao Plenário.

XIV - Exercer outras atribuições definidas em lei ou regimento.

Subseção II  
Do Vice-Presidente

**Art. 21°** - Compete ao Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições, substituindo o Presidente em suas faltas e impedimentos ou vacância do cargo.

Subseção III  
Do Secretário

**Art. 22°** - É de Competência do Secretário:

I - Coordenar as atividades de Secretário do Conselho Municipal de Educação;

II - Substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas faltas, delegações, impedimentos ou vacância do cargo, e neste caso até que o Conselho eleja os novos titulares;

III - Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões ordinárias;

IV - Disponibilizar a pauta das reuniões aos conselheiros no prazo de sete (07) dias de antecedência;

V - Anotar e redigir as atas das reuniões da Plenária;

VI - Ler a ata da reunião anterior para a aprovação dos Conselheiros;

VII - Colher as assinaturas dos Conselheiros, após a aprovação da ata;

VIII - Assinar documentos afins.

Seção III  
Das Comissões

**Art. 23°** - Mediante aprovação da Plenária, o Presidente do Conselho poderá instituir Comissões.

**Art. 24°** - As comissões são partes delegadas auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar, mobilizar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

Parágrafo Único - Serão criadas quantas comissões forem necessárias

**Art.25°** - As comissões serão compostas por Conselheiros Titulares ou Suplentes, possuindo um Coordenador e um relator e poderão ter assessoria técnica.

§1° - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho através de Resolução.

§2° - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§3° - Os Pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em Resoluções.

§4° - Os componentes das comissões totalizarão no mínimo de três (03) e o máximo de sete (07) membros.

CAPÍTULO VI  
DA ASSESSORIA TÉCNICA, SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

**Art.26°** - O Governo Municipal garantirá ao Conselho Municipal de Educação, autonomia para o pleno funcionamento e desenvolvimento de suas competências legais, através de dotação orçamentária, assessoria técnica, secretaria executiva e estrutura administrativa.

§1° - A assessoria de que trata o caput será designado pela Secretaria de Educação, devendo ter experiência docente e reconhecimento saber na área do direito educacional.

§2° - A assessoria técnica será responsável pelo andamento dos processos, elaboração de Resoluções, Pareceres e Normas e outros documentos pertinentes às atribuições do Conselho, além das atividades de secretaria e apoio as sessões do COMED e dos demais Conselhos de Educação.

§3° - A assessoria técnica do COMED funcionará em prédio e instalações, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

**Art.27°** - Compete a Secretaria Executiva:

- I - Apoiar administrativamente a Mesa Diretora, as Comissões e o Conselho de Educação.
- II - Imprimir e distribuir, ou solicitar, aos órgãos competentes os documentos necessários.
- III - Participar da busca e pesquisa de documentos solicitados.
- IV - Receber e enviar os ofícios.
- V - Entregar convocações e cópias de atas em tempo regimentar para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- VI - Auxiliar o secretário nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- VII - Comunicar-se com os Conselhos de Educação, ou afins, quando solicitada.
- VIII - Organizar e zelar pelos documentos do Conselho existentes em sua estrutura administrativa.
- IX - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo do orçamento do Conselho.
- X - Colaborar na organização da participação de Conselheiros em eventos, cursos ou capacitações.
- XI - Colaborar na preparação de eventos promovidos pelo Conselho.
- XII - Exercer outras atribuições administrativas que pertencem à competência do Conselho Municipal de Educação;

**Art. 28º** - A Secretaria Executiva será composta por servidores públicos da Administração Direta e é subordinada ao plenário do Conselho de Educação.

**Art. 29º** - O Conselho de Educação define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e quadro de pessoal.

**Art. 30º** - O orçamento do Conselho de Educação será gerenciado pelo próprio Conselho de Educação através de normatização definida em plenário.

CAPÍTULO VII  
DAS ELEIÇÕES

**Art. 31°** - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho.

II - O Conselho definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral;

III - Todos os membros titulares, que estejam representando categorias ou entidades são candidatos natos. As chapas, ou os conselheiros individualmente na inexistência de chapas, interessados em concorrer a cargo da Mesa Diretora, deverão manifestar-se na Plenária convocada para este fim.

IV - No processo da eleição cada chapa, ou candidato, terá um tempo determinado para a sua apresentação;

V - A fiscalização da eleição é exercida por todos os membros do Conselho.

VI - Os eleitores são todos os membros titulares, e suplentes que estejam representando categorias ou entidades contempladas em vagas do Conselho presentes na reunião.

VII - O voto será secreto;

VIII - A eleição ocorrerá obrigatoriamente com a presença mínima de 2/3 dos Membros Titulares ou seus respectivos suplentes;

**§1°** - A eleição será realizada em 01(um) turno ,da seguinte forma:

I - Para cada chapa, ou cargo, estará eleita (o) aquela (e) que obtiver a maioria simples dos votos;

II - No caso de empate será considerada eleita a chapa com o presidente, ou candidato individualmente, mais idoso;

III - A apuração será realizada logo em seguida a votação;

**§2°** - A Mesa Diretora será eleita para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 32°** - No caso de vacância da Presidência, assume o vice-presidente e será convocada nova eleição para a vice-presidência que deverá ocorrer em 30 (trinta) dias.



CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33°** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sessão plenária mensalmente e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, sempre através de Edital com prefixação da Ordem do dia, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, remetido ao último endereço fornecido pelos Conselheiros.

**Art. 34°** - As reuniões da Plenária obedecerão as seguintes ordens:

- 1 - Instalações dos trabalhos;
- 2 - Leitura, apreciação e votação da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;
- 3 - Leitura do Edital de convocação e da ordem do dia;
- 4 - Leitura de correspondências, leitura de avisos, registro de fatos e comunicações de interesse da plenária;
- 5 - Momento das Comissões, informe sobre evolução dos trabalhos do Conselho, através do relato de processos em andamento;
- 6 - Discussões e encaminhamento da ordem do dia;
- 7 - Outros assuntos de interesse geral;
- 8 - Encerramento.

**Art. 35°** - A direção dos trabalhos estará a cargo do Presidente, Vice-presidente, Secretário, sendo esta a ordem hierárquica das substituições.

**Art. 36°** - As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

**§1°** - Durante as exposições dos Conselheiros, que não poderão exceder a 05 (cinco) minutos, serão permitidos apartes.

**§2°** - Terminada a exposição do Conselheiro, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para todos os membros do Conselho inscrito para usar

a palavra.

**§3°** - O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor.

**Art. 37°** - O quórum para a realização das sessões será a presença de 51% dos conselheiros titulares integrantes.

**Art. 38°** - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de Resolução e outros atos deliberativos.

**§1°** - A forma de votação será aberta, podendo ser por consenso, com a aprovação de 51% dos conselheiros titulares integrantes.

**§2°** - Ao proceder à votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da Plenária quanto aos votos de abstenção justificada, contrários e favoráveis.

**§3°** - Caberá ao Presidente o voto de desempate.

**§4°** - O presidente do Conselho Municipal de Educação terá prerrogativa de deliberar ad-referendum da plenária, devendo esta deliberação ser avaliada posteriormente pela plenária do Conselho através de Resolução.

**Art. 39°** - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito Municipal em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, dando-se em publicidade oficial.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo Gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o COMED pode buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

**Art. 40°** - Todas as correspondências oficiais emitidas pelo COMED, que demandem respostas dos poderes públicos, caso não sejam respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, buscar-se-á

outros meios legais, para se chegar a termo.

**Art. 41°** - A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada ou acrescentada por deliberação do Conselho a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificado.

**§1°** - Os assuntos que não pertencem a Ordem do Dia deverão ser entregues a mesa diretora, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, antes do horário marcado para início da reunião.

**§2°** - Os assuntos mencionados no parágrafo anterior, somente entrarão na ordem do dia após aprovação da plenária

**Art. 42°** - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada pelos Conselheiros.

**Art. 43°** - Todas as reuniões serão abertas à comunidade.

**Art. 44°** - O Conselho de Educação, desde que com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor da Educação, ouvido o Ministério Público.

**Art. 45°** - O servidor público convocado para prestar serviços junto ao Conselho, como um membro do Colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado, de tantos dias quantos os que fizeram necessários.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação emitirá certidão de comparecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para justificar ausência do Conselheiro que comparecer às reuniões e/ou eventos promovidos pelo Conselho, a seu convite ou convocação.

**Art. 46°** - As despesas relativas à diligência, viagens e demais atividade exercidas e deliberadas pelo Conselho que

impliquem gastos serão garantidas pelos cofres públicos, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal, observadas a existência de dotação.

Parágrafo Único - Os representantes das entidades governamentais poderão valer-se das diárias ou ressarcimento fornecido pelo Poder Público, nos casos previstos neste artigo.

**Art.47°** - Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos ou resolvidos na forma da lei, por votação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art.48°** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação por Decreto do Prefeito Municipal.

Bombinhas, 26 de junho de 2019.

Sarita de Sant'Anna Leandro  
Conselheira Presidente

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 2.560, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

### Homologa a Resolução nº 006/19 do Conselho Municipal de Educação - COMED.

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVII do art. 64 da Lei Orgânica, especialmente fundamentado na Lei Complementar nº 287, de 31.10.2017, DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 006/2019 do Conselho Municipal de Educação - COMED, que altera o regimento interno do referido Conselho.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/11/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE